



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ADMAR SOARES DO AMARAL - ME**, CNPJ nº 09.320.421/0001-74, com sede na Rua 11 de Abril, nº 545, Centro, 96.270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Admar Soares do Amaral, brasileiro, solteiro, segurança, portador do CPF nº 627.350.200-53 e CI nº 3041824313 SSP/RS, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 07/2018, Protocolo Interno nº 09/2018, da modalidade Dispensa por Justificativa nº 05/2018, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se no **SERVIÇO MONITORAMENTO POR IMAGENS PARA O CENTRO COMUNITÁRIO, 24 HORAS, RONDA DIURNAS E NOTURNAS**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. unitário	V. total
1	1	12,00	MÊS	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE PRÉDIO	350,00	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- A **CONTRATADA** se compromete a realizarem os serviços de monitoramento com câmaras e alarme no período de janeiro e dezembro de 2018, 24 horas por dia, no prédio principal e anexo do Centro Comunitário, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- Tudo sem quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- A alimentação, transporte e hospedagem são por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde fará o acompanhamento e fiscalizará a execução dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelos serviços a contratada receberá o valor total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), pagos À VISTA, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota fiscal dos serviços já prestados;
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:
(4588) 09.01.1012203002.060 - 3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 12 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

ADMAR SOARES DO AMARAL ME
Admar Soares do Amaral
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: